



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 6.511 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.678 de 2010, acrescentando incisos, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.678 de 2010, acrescenta-se os seguintes incisos:

X – Transitar com animal doente ou ferido;

XI – Transitar com animal fêmea prenha, no terço final da prenhez;

XII – Transitar com animal fêmea acompanhada da prole de 0 (zero) a 4 (quatro) meses;

XIII – Transitar com peso incompatível com as condições físicas, porte do animal, bem como com estado de conservação do veículo de tração, conforme avaliação realizada por médico veterinário;

XIV – Utilizar chicote ou qualquer outro instrumento que inflija dor e sofrimento ao animal;

Art. 2º O Município regulamentará esta Lei, a fim de determinar os órgãos fiscalizadores, formas de inspeção, bem como a aplicação de sanções por descumprimento, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de outubro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretaria de Governo